



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO CENTRO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA

ALVARÁ DE LICENÇA

Procº DSA Nº 641/93

Nº 164

Procº Div. Sub-Reg. Nº 936/92

Pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro é concedida a FRUGAL ~~FRUTAS E SUMOS DE PORTUGAL, S.A.~~ residente em Zona Industrial da Formiga freguesia de Pombal concelho de Pombal, distrito de Coimbra, a licença requerida em 01/09/91, nos termos do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, de 19 de Dezembro de 1892, do Artº 8º nº 1 do Decreto-Lei nº 70/90, de 2 de Março e mais legislação em vigor, para através e em ambas as margens do Ribeiro do Degolaço, no sítio de Zona Industrial da Formiga, freguesia acima citada:

a) - Mudança do leito do Ribeiro, no comprimento de 160 m, ficando com a secção igual ou superior a existente, para melhor aproveitamento do terreno;

~~XXXXXXXXXX~~ - ver continuação no verso -
o que executará em conformidade com as prescrições regulamentares, ficando ainda sujeito às condições seguintes:

- 1ª - Participar à Divisão Sub-Regional, com sede em COIMBRA directamente, ou por intermédio do guarda rios do cantão respectivo, as datas do início e da conclusão dos trabalhos;
- 2ª - Concluir os trabalhos no prazo de 12 meses, a contar da data do termo de responsabilidade, salvo caso de força maior, devidamente comprovado;
- 3ª - Ficar responsável pelas despesas a que derem lugar as reclamações devidamente justificadas de terceiros;
- 4ª - Obrigar-se, por meio de termo de responsabilidade, a cumprir todas as disposições das leis e regulamentos em vigor, na parte aplicável, e as instruções respeitantes à execução dos trabalhos e ao uso desta licença, que forem dadas pelos agentes da Direcção encarregados da Fiscalização;
- 5ª - Remover para fora do alcance das águas das cheias os materiais excedentes e os entulhos provenientes dos trabalhos, após a conclusão destes ou no decurso dos mesmos, se a Fiscalização o julgar necessário;
- 6ª - Ficam ressalvados os direitos e prejuízos de terceiros;
- 7ª - Esta licença não dispensa as que, por lei competirem a quaisquer outras repartições que tenham também jurisdição no local;
- 8ª - Este alvará deverá ser apresentado aos agentes da Direcção Regional, ou aos de qualquer outras repartições que tenham também jurisdição no mesmo local, sempre que for exigido;
- 9ª - Esta licença é concedida a título precário e revogável e não concede ao seu titular direitos contra as concessões, que hajam de efectuar-se, nos termos da Lei de Águas, de 10 de Maio de 1919;
- 10ª - Se, para benefícios ou melhoramento público, ou da nevegação e flutuação, for necessário desfazer, inutilizar, ou modificar as obras a que se refere esta licença, o respectivo titular não terá direito a indemnização alguma;

~~XXX~~ Esta licença é válida por 5 anos, a partir de de de 19

Coimbra, 94/02/10

Custo da licença

O.T.E.	\$
Taxa	\$
Emolumentos	\$
Termo de responsabilidade	344 \$00
TOTAL	344 \$00

Pago pela Guia nº 36

O Director de Serviços
da Água

(Engº António Machado Relvão)

- b)- Construir dois MUROS de alvenaria hidráulica de blocos de betão, paralelos ao novo leito, um em cada margem, iguais, cada um com 160 m de comprimento, 1 m de altura e 0,20 m de espessura no escoamento, ficando ao nível do terreno. Destinam-se a suporte de terras;
- c)- Construir dois PONTÕES iguais, cada um deles formados por uma placa de betão armado, com 1,40 m de comprimento, 3 m de largura e 0,20 m de espessura, assentes nos muros atrás referidas. Destinam-se a ligação entre as margens.
- 11^a- Os muros deverão ser construídos segundo alinhamento dado ou a dar pela Fiscalização;
- 12^a- Quaisquer prejuízos que surjam provenientes de perturbação do escoamento das águas, e os resultantes da estabilidade da obra, são da inteira responsabilidade do concessionário, sendo o mesmo responsável, também, pela sua segurança;
- 13^a- Não deverá haver obstrução da linha de água, promovendo o requerente a limpeza de todos os materiais que eventualmente caírem para a mesma;
- 14^a- O novo leito deverá ficar à distância mínima de 1 m dos limites da propriedade da requerente.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, António Ramos
em meu nome e/ou em representação da firma ou empresa FRUSAT
morador ou com sede em
freguesia de Carapinheira concelho de Al. Velho
distrito de Coimbra declaro que tomei completo conhecimento das
condições em que é concedido o presente Alvará de Licença requerido em 01.05.51 e com
elas me conformo inteiramente e me obrigo a cumpri-las integralmente, em fé do que se lavra o presente
termo de responsabilidade que, depois de lido e achado conforme assino com os demais intervenientes.
Aos 22 dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

O TITULAR António Ramos

O REPRESENTANTE DA
DRARN CENTRO António Ramos

TESTEMUNHAS Al. Velho Coimbra